



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL**

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2023**

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO  
DO CONTRATO REFERENTE À  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL  
OSTENSIVA ARMADA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PORTO VELHO E, DO OUTRO LADO À  
EMPRESA BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.107.678/0001-29, com sede à Rua Belém, 139, Bairro Embratel nesta capital, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, Sr. MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, vereador, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.433.496/0001-90, com sede na Avenida Almirante Barroso, Pass. Major Eliezer Levy, 205, Belém-PA, neste ato legalmente representada por seu representante legal a **Sr. VICTOR SOUZA FLEXA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolve celebrar o presente **ADITIVO** do Contrato Nº 05/2023, proveniente do resultante do procedimento licitatório, na modalidade adesão à ata, autorizado pelo **Processo Administrativo nº 01.00049-00/2023**, mediante as cláusulas e condições, e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NECESSIDADE DO ADITIVO:**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL**

**1.1-** As partes retro qualificadas firmaram no dia 01 de julho de 2023, instrumento de contrato da Empresa **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA**, prestadora de serviços de vigilância patrimonial armada, junto à Câmara Municipal de Porto Velho, conforme especificações regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 19/2022 e aos termos da proposta vencedora e no Termo de Referência nº 002/2023 do Processo Administrativo nº 01.00049-000/2023

**1.2 –** O Diretor da DAF comunicou à Empresa o interesse em Aditivar o referido Contrato vigente, a fim de atender a programação desta Casa de Leis, por um período de 12 (doze) meses. A empresa demonstrou o interesse na renovação do contrato.

**1.3 –** Considerando ter havido a necessidade de se aditivar o contrato para a continuidade dos serviços, e tendo em vista o que consta na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, no seu artigo 65, “b”, §1º.

**02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO Nº. 05/CMPV/2023:**

**2.1** Constitui objeto do Contrato nº. 05/CMPV/2023, a contratação de prestadora de serviços de vigilância patrimonial armada junto à Câmara Municipal de Porto Velho.

**03 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO:**

**3.1.** O valor global do Contrato foi reajustado em razão de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026** da categoria, passando de R\$ 46.600,00 (Quarenta e seis mil e seis reais) mensais, para **R\$ 53.145,32 (Cinquenta e três mil cento e quarenta e cinco mil reais e trinta e dois centavos) mensais**,



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL**

totalizando o valor de R\$ 637.743,84 (Seiscentos e trinta e sete mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) pelo período de contratação de 12 (doze) meses.

**04 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** As despesas oriundas deste termo aditivo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Elemento de despesa **33.90.39** – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Programa de despesa – **01.122.0010.2.001** - Administração da Unidade.

**05 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

**5.1.** Os Preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

**5.2.** Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **REPACTUAÇÃO** dos Preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da instrução Normativa nº 05/2017SLTI/MPOG;

**5.3.** A **REPACTUAÇÃO** poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos Preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários a execução do serviço;

**5.4.** A **REPACTUAÇÃO** não poderá alterar o **equilíbrio econômico-financeiro** original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da **REPACTUAÇÃO**, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou Convenção coletiva;

**5.5. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado, para a primeira REPACTUAÇÃO;**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL**

**5.6. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados a categoria profissional:** a partir do dia correspondente a data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir;

**5.7. Para os demais custos, sujeitos a variação de preços do mercado:** a partir do dia correspondente a data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**5.8.** O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a **REPACTUAÇÃO** encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite a **REPACTUAÇÃO** tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a previsão do direito a **REPACTUAÇÃO**;

**5.9.** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova **REPACTUAÇÃO** só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista no Edital, Termo de Referência e seus Anexos;

**5.10.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo **acordo, dissídio ou convenção coletiva** da categoria, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro a **REPACTUAÇÃO**, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

**5.11.** Ao solicitar a **REPACTUAÇÃO**, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

**5.11.1.** Quando a **REPACTUAÇÃO** se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do Acordo ao Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços que é a demonstração analítica da variação dos custos;

**5.11.2.** Quando a **REPACTUAÇÃO** se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos Preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os Preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL**

e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos Preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

**5.12.** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**5.12.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a **REPACTUAÇÃO**;

**5.12.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas **REPACTUAÇÃO** futuras; ou

**5.12.3.** Em data anterior a ocorrência do Fato Gerador, exclusivamente quando a **REPACTUAÇÃO** envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou Convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em **REPACTUAÇÕES** futuras;

**5.13.** Os efeitos financeiros da **REPACTUAÇÃO** ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação a diferença porventura existente;

**5.14.** A decisão sobre o pedido de **REPACTUAÇÃO** deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ao apresentar a documentação solicitada pele **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e

**5.15.** As **REPACTUAÇÕES**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (art. 57, parágrafo 4º da instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG).

**06 – CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:**

**6.1.** As demais condições inscritas no Contrato Nº. 05/CMPV/2023 permanecem integrais e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL**

**07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:**

**7.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

**08 – CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:**

**8.1.** Após a assinatura deste instrumento, o CONTRARTE providenciará a sua publicação, em inteiro teor ou extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

E por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste **1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº. 05/CMPV/2023** assinam-no na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais efeitos.

**Porto Velho/RO, 27 de Junho de 2024.**

---

**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CMPV - CONTRATANTE

---

**VICTOR SOUZA FLEXA**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA